



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA

RECOMENDAÇÃO n.º 010/2015/CAOCRIM/PGJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA – CAOCRIM, e da SECRETARIA EXECUTIVA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO JÚRI DA COMARCA DE FORTALEZA, por seus Promotores de Justiça ao final assinados, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II, VII e IX da Constituição da República e artigos 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n.º 8.625/1993, 6º, XX da Lei Complementar n.º 75/93, 4º, IX da Resolução n.º 20/2007 - CNMP, Resolução n.º 4/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ, artigo 4.º, inciso IX, Provimento n.º 024/2015, artigo 2.º, inciso X, Portaria n.º 38/2015/CAOCRIM/PGJ, Portaria n.º 2105/2015/PGJ/CAOCRIM, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n.º 8.625/93 e 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93, expedir recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que para o controle externo da atividade policial é dado ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (artigo 4º, inciso IX, da Resolução n.º 20/2007 – Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e Provimento n.º 024/2015 – Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará - PGJ);

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, entre outras, exercer o controle externo da atividade policial tendo em vista a prevenção e a correção de ilegalidade ou de abuso de poder (art. 129, inciso VII, da Constituição Federal);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial poderá ser exercido por meio de medidas extrajudiciais visando a sanar a omissão indevida, ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder;

CONSIDERANDO que a Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP é órgão da Polícia Civil do Estado do Ceará, um dos equipamentos mais importantes da segurança pública que serve como referência para a investigação dos crimes de homicídio no Estado, contando com um prédio de quase três mil metros quadrados, localizado na Travessa Juvenal de Carvalho, nº 1125, Bairro de Fátima, na cidade de Fortaleza, construído para abrigar quatro delegacias, sala de interrogatório, sala de reconhecimento, uma unidade de inteligência (análise de crimes), sala para psicólogo, entre outros serviços, sendo gastos mais de R\$ 5,7 milhões na construção do prédio, recurso oriundo do MAPP (Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários) da Segurança Pública;

CONSIDERANDO que a DHPP necessita se manter na vanguarda da investigação dos crimes de homicídio e adotar práticas tecnológicas relevantes e úteis, como é a gravação dos depoimentos em meio audiovisual, visando assegurar a fidedignidade da prova testemunhal produzida em fase de investigação criminal, sem prejuízo da tomada do depoimento de testemunhas e declarantes por termo escrito;

CONSIDERANDO que a gravação dos depoimentos por meio audiovisual na investigação criminal é compatível com a necessária eficiência que se espera do sistema punitivo e com as formalidades e garantias penais e processuais penais;

CONSIDERANDO que a gravação dos depoimentos por meio audiovisual na investigação criminal serve como poderoso e indiscutível indício de prova para fins de assegurar a lisura e a eficiência da instrução processual e da aplicação da lei penal;

CONSIDERANDO que há previsão legal para o uso de registro audiovisual, sem necessidade de transcrição, no Código de Processo Penal, em seu artigo 405 e seus parágrafos, modificado pela Lei nº 11.719/2008, aplicável no Inquérito policial por analogia;

CONSIDERANDO que, não raramente, testemunhas e até vítimas, com receio de retaliações, ou suspeitos, por uma questão estratégia defensiva, alteram suas declarações quando ouvidos em juízo;

CONSIDERANDO que a gravação em meio audiovisual oferece uma proteção aos próprios agentes públicos responsáveis pelo registro dos depoimentos e interrogatórios na fase policial;

CONSIDERANDO que os custos da gravação dos depoimentos por meio audiovisual na investigação criminal são baixos e suas vantagens são indiscutíveis;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLVEM RECOMENDAR:

Ao Excelentíssimo **SENHOR SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**, a quem compete a gestão administrativa da Polícia Civil do Estado do Ceará, que:

1) Determine a utilização da gravação dos depoimentos do investigado, indiciado, ofendido e testemunhas por meio audiovisual na investigação criminal nos crimes de homicídio no âmbito da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP, sem prejuízo do registro em termo de depoimento e de interrogatório;

2) Seja implementada a gravação dos depoimentos por meio audiovisual na forma do item anterior até o dia 30 de setembro de 2015;

Encaminhe-se:

a) Ao Excelentíssimo Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – a quem fixa-se o prazo de 30(trinta) dias para que informe a este Centro Operacional Criminal e a Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça do Júri da Comarca de Fortaleza, resposta escrita acerca das providências adotadas, quanto ao acatamento da presente recomendação, informando-se que a inobservância obrigará o Ministério Público a adotar as medidas administrativas, cíveis e criminais eventualmente cabíveis;

b) Ao Excelentíssimo Senhor Delegado Geral da Polícia Civil, a quem cabe a divulgação desta recomendação entre os órgãos da Polícia Civil, em especial, a Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP;

c) À Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para a devida comunicação aos Juízes de Direito do Estado do Ceará.

Comunique-se:

a) Ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça para conhecimento;

b) À Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça e Secretária Executiva das Promotorias de Justiça do Júri da Comarca de Fortaleza, para divulgação junto aos Órgãos Ministeriais;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Remeta-se cópia:

a) À Senhora Controladora-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário para acompanhamento da presente recomendação e para as providências administrativas cabíveis;

GABINETE DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA – CAOCRIM, em 1º de Setembro de 2015.

Registre-se. Publique-se.

Humberto Ibiapina Lima Maia
Promotor de Justiça – Titular da 3ª Promotoria de Justiça do Júri
Coordenador do CAOCRIM

Alice Iracema Melo Magalhães
Promotora de Justiça – Titular da 2ª Promotoria de Justiça do Júri

Rafael de Paula Pessoa Moaris
Promotor de Justiça – Titular da 11ª Promotoria de Justiça (1ª Vara dos Crimes do Júri)

Joseana França Pinto
Promotora de Justiça – Titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Júri

Óscar Stefano Fioravati Júnior
Promotor de Justiça – Titular da 12ª Promotoria de Justiça (2ª Vara dos Crimes do Júri)

André Clark Nunes Cavalcante
Promotor de Justiça – Titular da 25ª Promotoria de Justiça (3ª Vara dos Crimes do Júri)

Márcia Lopes Pereira
Promotor de Justiça – Titular da 26ª Promotoria de Justiça (4ª Vara dos Crimes do Júri)

Ythalo Frota Loureiro
Promotor de Justiça – Titular da 4ª Promotoria de Justiça do Júri

Franke José Soares Rosa
Promotor de Justiça – Titular da 28ª Promotoria de Justiça (5ª Vara dos Crimes do Júri)